

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FEVEREIRO/2010

1. Introdução

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, o disposto no item 5.5.5.5 do Manual de Controle Interno, anexo integrante da Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, passa a emitir relatório de controle interno referente ao mês de Janeiro/2010, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos processos administrativos licitatórios e de justificação de dispensa de licitação praticados durante o referido mês.

Ressalta-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências” e suas alterações posteriores e na já mencionada Instrução Normativa n.º 001, de 19 de outubro de 2009, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames de procedimentos e rotinas da Comissão Permanente de Licitação.

A Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, criou normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública, estabelecendo os princípios que devem nortear as contratações pela Administração. Ademais, a legislação em tela prevê os tipos e modalidades de licitações que podem ser utilizadas para contratação de serviços ou para aquisição de bens.

Salienta-se que cabe à Comissão de Controle Interno verificar se os atos jurídicos praticados se subsumem aos dispositivos legais, bem como se o procedimento seguido está em conformidade com as normas supracitadas adequando-se perfeitamente a elas.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, principalmente no que tange a impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens, posto que são fornecedores pessoas físicas ou jurídicas.

2. Relatório

2.1.1. Dos processos administrativos de justificação

Os processos administrativos de justificação são aqueles que visam justificar a ausência de processo licitatório, por ser dispensável por expressa disposição legal. O art. 24 do Estatuto das Licitações prevê expressamente em rol taxativo os casos de dispensa.

Em análise detalhada dos arquivos da Câmara Municipal, extrai-se que não foram arquivados no mês de fevereiro processos de justificação de dispensa de licitação, razão pela qual não houve inspeção no que tange a este tipo de processo.

2.2.2 – Do processo administrativo licitatório

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONTROLE INTERNO

Os processos administrativos licitatórios são aqueles que visam aquisição de bens ou a prestação de serviços cujo valor previsto para o exercício exceda o limite dispensável, ressalvados os casos previstos nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que prevêem casos de dispensa e inexigibilidade, respectivamente.

Revedo os arquivos da Câmara Municipal, nota-se que foi concluído pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria 039/2009, processo administrativo licitatório com número de ordem n.º 016/2010, cujo objeto consistiu na aquisição de materiais para atendimento das necessidades funcionais da Câmara Municipal. A quantidade do objeto a ser adquirido foi observada no certame, atendendo a orientação da Comissão de Controle Interno que constou do relatório apresentado no mês de Janeiro deste ano. Observou-se que o processo foi concluído com a homologação e adjudicação do objeto por duas empresas participantes Supermercado Vidigal Ltda. e Higilaf Ltda. visto que o objeto foi fracionado em quatro grupos.

Vale registrar, conforme se extrai das f. 112 a 126, pelo Setor de Compras e Almojarifado foi realizada diligência no intuito de certificar que os preços propostos estão de acordo com o valor praticado pelo mercado, possibilitando a contratação.

No entanto, esta Comissão observou que o processo licitatório, embora instruído com documentos exigidos pelo Estatuto supracitado, tais como, ato de designação da Comissão de Licitação, atas, convite, atos de adjudicação e homologação, comprovante das publicações, não foi concluído de modo completo, pois visualizamos a falta de orçamentos e ainda, que a certidão emitida pelo Setor Financeiro atestou a existência de saldo na dotação destinada ao material de consumo sem, contudo, constar o saldo suficiente para realização da despesa, o que passará a ser observado pela Comissão nos próximos procedimentos.

3. Conclusão

Ressalta-se após detido exame dos documentos que compõem os processos que a requisição da despesa deve seguir uma ordem para melhor organização e evitar a ausência de dados importantes, como a apresentação de orçamentos que devem estar presentes mesmo se tratando de processos licitatórios, por esta razão esta Comissão redigiu a Instrução Normativa n.º 001/2010, contendo um fluxograma e um formulário visando orientar todos os setores deste órgão, que deverá ser rigorosamente observada pela Comissão de Licitação nos próximos procedimentos.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE MARÇO DE 2010.

ELI SEVERINO RIBEIRO – VEREADOR

ANDERSON LEONARDO TAVARES – SERVIDOR

SABRINA DIAS DE OLIVEIRA - SERVIDORA